PROJETO DE LEI Nº

Fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura 2009 a 2012.

	Mesa da Câmara Municipal	
	PREFEITO MUNICIPAL	
, de	de 2008.	
Art. 8º Esta Lei enti 1º de janeiro de 2005.	rará em vigor na data de sua publicação com	n efeitos a partir do dia
	pagamento da Câmara Municipal, incluído der a 70% (setenta por cento) da sua receita (art. 29 – A, § 1°, da CF).	•
efetivamente arrecadadas no exercíc		,
Vereadores e excluídos os ga	a total do Legislativo Municipal, incluíc astos com inativos não deve excede somatório da receita tributária e as transfer	er a % (
Art. 5° A Despesa texceder a 5% (cinco por cento) da re	total com o subsídio dos Vereadores, em caeceita do Município.	da exercício, não deve
), do que, a igual título, for pago em es	
Art. 4º O subsídio	o dos Vereadores não deverá ultrapassar	o limite de %
	dos Vereadores, fixado por esta lei, deve ser os servidores públicos municipais. (art. 37, 3	
	osídio, o Presidente da Câmara faz jus à verb al de R\$)	oa de representação, de
	z jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio inte o mandato durante todo o período ou prop u afastamento.	•
§ 1º O valor a ser de sessões é de R\$ (escontado do Vereador, por ausência às vota).	ações realizadas, ou às
Art. 1º O subsídio n	nensal dos Vereadores é fixado em R\$).
	, Prefeito Municipal deição Federal, faz saber a todos os habitante ciono a seguinte Lei:	

PROJETO DE LEI Nº

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o mandato de 2009 a 2012.

, Prefeito Municipal de	, faz saber a			
todos os habitantes do Município, que a Câmara iniciou e aprovou, e en				
Art. 1º Fica fixa em R\$ (Municipal para o mandato de 2009 a 2012.) o subsídio mensal do Prefeito			
Art. 2º Fica fixado em R\$ (Vice-Prefeito Municipal para o mandato de 2009 a 2012.) o subsídio mensal do			
Art. 3º Fica fixado em R\$ (Secretário Municipal para o período de 2009 a 2012, vedado o acre adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de re				
Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete do Presatribuído o status de Secretário Municipal	feito e ao Procurador Geral é			
Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Mun Procurador Geral fazem jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio integra exercício, devido no mês de dezembro de cada exercício ou no mês do de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do subsídio, devida meses ou proporcionais ao tempo de exercício.	al ou proporcional ao tempo de seu afastamento do cargo, além			
Art. 5º Os agentes políticos, a que se refere esta les remuneração do cargo efetivo, se forem servidores municipais.	i, podem optar por escrito pela			
Art. 6º Ao Vice-Prefeito não é permitido acumular o cargo efetivo, se servidor de qualquer ente federativo.	subsídio com a remuneração de			
Art. 7º Os subsídios desta lei devem ser revistos, a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Municipais sem dis				
Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publica de 01 de janeiro de 2009.	ção, produzindo efeitos a partir			
, de de 2008.				
PREFEITO MUNICIPAL				
MESA DA CÂMARA MUNICIPAL				

PROJETO DE LEI QUE FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

TABELA DE LIMITES

1. LIMITES DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES (CF. ART. 29, VI)

N° DE HABITANTES	% SOBRE SUBSÍDO DE DEPUTADO ESTADUAL
ATÉ - 10.000	20%
DE - 10.001 a 50.000	30%
DE - 50.001 a 100.000	40%
DE – 100.001 a 300.000	50%
DE - 300.001 a 500.000	60%
ACIMA DE 500.000	75%

2. LIMITE DA DESPESA TOTAL COM O SUBSÍDIO DOS VEREADORES (ART. 29, VII, da CF)

5% (cinco por cento) do somatório da Receita Tributária Municipal e das transferências constitucionais devidas ao Município.

3. LIMITES DE DESPESA ANUAL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. (CF. ART. 29 A)

N° DE HABITANTES	PERCENTUAL TRIBUTÁRIA CONSTITUCION	E			RECEITA FERÊNCIAS
ATÉ – 100.000			8%		
DE - 100.001 a 300.000			7%		
DE - 301.001 a 500.000			6%		
ACIMA DE 500.000		•	5%	•	

4. LIMITE COM FOLHA DE PAGAMENTO

A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores (art. 29 – A, § 1º da CF).

- **OBS**. : 1- Para efeito de enquadramento nas tabelas levar-se-á em conta o censo Demográfico do IBGE de 2000.
- 2– O subsídio do Deputado Estadual deve ser solicitado, oficialmente, à Assembléia Legislativa.